



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "O Futuro é Agora" Administração 2005/2008

### LEI Nº 1.365/2006

#### **“DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE VÁRIOS PRÊMIOS A SEREM SORTEADOS EM CAMPANHA DE INCENTIVO À EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a campanha denominada de **“EXIJA A NOTA FISCAL E CONCORRA A PRÊMIOS”**, com a finalidade de criar estímulo e exigência da emissão de notas fiscais no comércio em geral, combater a evasão fiscal do Município de São José do Calçado, para o ano de 2007.

**Art. 2º.** A campanha consistirá na troca de notas fiscais do comércio e dos serviços estabelecidos no Município de São José do Calçado, por cupons numerados, que habilitarão o seu signatário a concorrer a prêmios mediante sorteios em datas, locais e condições posteriormente estabelecidos em regulamento próprio da campanha, que deverá ser estabelecido por Decreto do Poder Executivo e amplamente divulgado.

**Art. 3º.** Todos os órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Calçado e da Câmara Municipal deverão proporcionar meios e facilidades necessários para a execução dessa campanha, ficando os colaboradores diretos, funcionários públicos, bem como as firmas, empresas e outros tipos de comércio, impedidos de participarem dos sorteios.

**Art. 4º.** Para atender ao disposto no art. 2º. desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir os prêmios que entender necessários, desde

A



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "O Futuro é Agora" Administração 2005/2008

que não ultrapasse o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), utilizando, para tanto, de rubrica do orçamento de 2007 exclusivamente da Secretaria Municipal de Finanças, devendo ainda prestar contas à Câmara Municipal até 60 (sessenta) dias após a compra dos referidos prêmios.

**Art. 5º.** Não serão aceitas notas fiscais de gás de uso doméstico, combustíveis e lubrificantes.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2007 e terá validade até 31 de dezembro de 2007.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES, aos nove (09) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e seis (2006)

  
**Alcemar Lopes Pimentel**  
**Prefeito Municipal**